



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 16 de junho de 2023.

OFÍCIO N. 256/2023 – SG

Processo Administrativo PMB n. 5231/2023

Processo Administrativo CMB n. 0170/2023

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

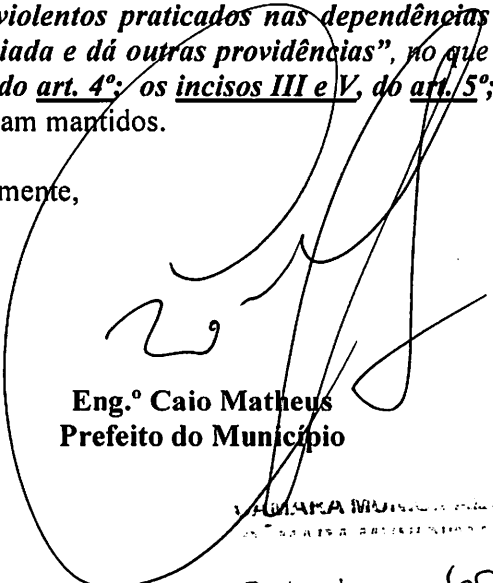
Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 312/2023, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 025/2023, que *"Institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada e dá outras providências"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 5231/2023.

Conforme a análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, cuja cópia da manifestação segue anexa, esta não apresentou objeção ao Autógrafo.

Todavia, em que pese a manifestação da SE, importante destacar ainda que a análise jurídica, cuja manifestação também segue anexa, aponta vício de iniciativa do Poder Legislativo ao trazer uma série de ações que importarão em despesas, sem prévia indicação de fonte de custeio.

Portanto, pelas razões jurídicas supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei n. 025/2023, que *"Institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada e dá outras providências"*, no que se refere aos incisos II, III, IV, VII, VIII, X e XI do art. 4º; os incisos III e V, do art. 5º; e art. 6º, por vício de iniciativa, aguardando que sejam mantidos.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIÓGA
ESTADO DE SÃO PAULO

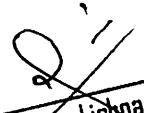
Protocolo 600

Data 16 / 06 / 2023

Hora 16:52

Funcionário Jairo

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga


Adm. Apilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração

Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Âncora Balneária

Fls. 10

Processo n. 5231/2023

Recebido e Protocolado
Secretaria de Educação - SE

Em: 06/06/23

Por: S

A

PGM.

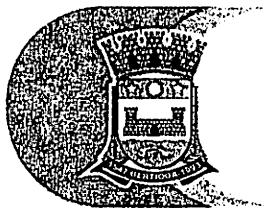
Frata-se da regulamentação de prevenção e enfrentamentos a atentados à moral municipal, caso ocorram.

Neste sentido, a SE não se opõe e segue para manifestação e análise jurídica do "Auto-grafo nº 025/2023".

Bertioga, 12 de _____ de 2023

Robens Manoel
Robens Manoel
Secretário de Educação
Registro 5888

CÓPIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5231/2023

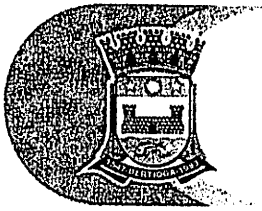
ASSUNTO: ANÁLISE DO AUTÓGRAFO Nº 025/2023 QUE “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

À COTL

Trata-se de análise do Autógrafo nº 025/2023, de fls. 03/04, que *“institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei foi aprovado em 1ª Discussão sem emendas na 13ª Sessão Ordinária e em 2ª Discussão e Redação Final sem emendas, na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de maio do corrente ano.

Instada a se manifestar, o Secretário de Educação não apresentou objeção ao autógrafo.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

13

Vejamos.

Em que pese a manifestação do Ilmo. Secretário de Educação, a matéria ora tratada é de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo, pois são atividades inerentes a administração da cidade.

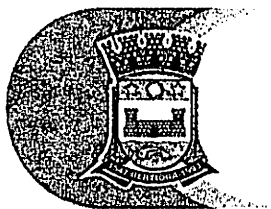
Ao editar lei impondo atribuições ao Executivo em questões administrativas, conforme se observa no presente Autógrafo, impede-se a iniciativa legislativa do Poder Executivo, ferindo, assim, o desempenho de suas atribuições institucionais, em especial, planejamento e execução de políticas públicas.

Incabível a usurpação de poderes, com iniciativa de leis que invadam espaço da função administrativa, afrontando, assim, princípios constitucionais da separação de poderes e harmonia entre eles.

Dispõe o artigo 5º da Constituição do Estado que:

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ao Município cabe a aplicação desta disciplina conforme a previsão constante no artigo 144 da Constituição Estadual, a qual prevê que os Municípios se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

14

O desencadeamento do processo legislativo de atos normativos que versam sobre assuntos de natureza eminentemente administrativa e que, conseqüentemente, impõe direitos a terceiros e ao próprio poder estatal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa e mais, *ex vi*:

“Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; (...).”

Não bastasse, o Autógrafo viola a Constituição Estadual, cujo art. 25 prevê que *“nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”*.

No mais, o Autógrafo também contraria o art. 125 da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual:

“Art. 125. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

(...).”



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

15

E especificamente quanto às despesas, observamos que os artigos 4º, 5º e 6º trazem uma série de ações que importarão na sua realização, sem que haja a prévia indicação da fonte de custeio.

Assim, não é de competência do Legislativo a iniciativa destinada a tratar de assuntos eminentemente de natureza administrativa, sendo que a propositura da presente norma legal em tela possui vício formal insanável, portanto, inconstitucional.

O presente Autógrafo infringe, desta forma, o princípio constitucional da separação dos Poderes, pois desrespeita a autonomia do Executivo Municipal, transferindo-lhe incumbência administrativa.

Ante o exposto, opino, pelo veto parcial ao artigo 4º, incisos II, III, IV, VII, VIII, X, XI; artigo 5º, inciso III e V e artigo 6º do Autógrafo ora analisado, ante ao vício de iniciativa, tendo em vista os argumentos expostos e a legislação referida.

À superior consideração.

CÓPIA

Bertioga, 14 de junho de 2023.

Roberto Esteves Martins Novaes
Procurador Geral do Município